

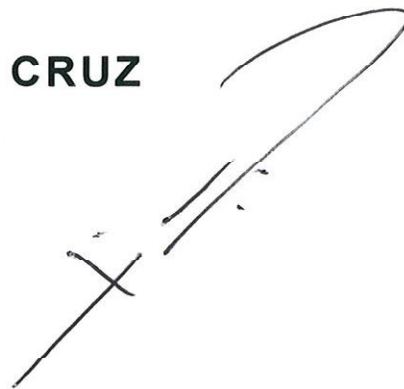


MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Gabinete da Presidência

EDITAL Nº 09/2013

Mandato 2013/2017



Filipe Martiniano Martins de Sousa, Presidente da Câmara Municipal do Município de Santa Cruz, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 1 do artigo 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências no Vereador:

DESPACHO Nº 11/2013

Mandato 2013/2017

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

- Dúlio Gil Alves Freitas -

Considerando o preceituado no art.º 35.º, conjugado com o previsto no art.º 36.º, sem prejuízo dos termos do art.º 37.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando o ato de delegação de competência do executivo municipal deliberado na reunião ordinária de 28 de outubro de 2013;

Assim e nos termos do n.º 1 do art.º 34.º e n.º 2 do art.º 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, em conjugação com os art.º 35.º, 36.º, e 37.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de janeiro, delego as minhas competências próprias e subdelego as que me foram delegadas pela Câmara Municipal, no seguinte Vereador:

DÚLIO GIL ALVES FREITAS

Pelouros atribuídos:

- Urbanismo;
- Planeamento Estratégico: Reabilitação Urbana e Política dos Solos;
- Agricultura;

- Obras Públicas Municipais;
- Mobilidade e infra-estruturas viárias;
- Mercados e feiras;
- Geografia e cadastro.

DELEGO:

Das competências previstas no art.º 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, nomeadamente:

1. Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito dos pelouros que lhe são atribuídos;
2. Dar cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessário a intervenção da câmara municipal, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;
3. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos no âmbito dos pelouros que lhe são atribuídos;
4. Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal no âmbito dos seus pelouros.
5. Responder, no âmbito dos seus pelouros aos pedidos de informação da assembleia municipal;
6. Promover a publicação das decisões, previstas no art.º 56.º, nas matérias dos seus pelouros;
7. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas, cuja autorização de despesa lhe caiba;
8. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbitos dos seus pelouros;
9. Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal, no âmbito dos seus pelouros;
10. Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta, no âmbito das matérias da sua responsabilidade;
11. Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º, no âmbito das suas competências;
12. Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras publicas, no âmbito das suas competências;

13. Conceder autorizações de utilização de edifícios;
14. Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:
 - i) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;
 - ii) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
15. Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;
16. Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;
17. Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas.

Das previstas no Decreto-Lei nº 264/2002, de 25 de novembro e no Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de dezembro (alterado pelos Decretos-Leis nºs 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro e 114/2008, de 1 de julho), alterado pelo Decreto-Lei n.º 294/12, de 29 de agosto, adaptados à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto-Legislativo Regional nº 28/2003/M, de 9 de dezembro.

Autorizar, com as exceções estipuladas no artigo 2º, do Decreto Legislativo Regional nº 29/2003/M, de 9 de dezembro, o licenciamento e fiscalização das seguintes atividades:

- a) Venda ambulante de lotarias;
- b) Arrumador de automóveis;
- c) Realização de acampamentos ocasionais;
- d) Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- e) Venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda.

Das competências previstas no RJUE - Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de novembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

1. Conceder, nos termos do n.º 5 do art.º 4.º do RJUE a autorização de utilização de edifícios e suas frações, bem como as alterações da utilização dos mesmos;
2. Dirigir a instrução dos procedimentos a que ficam sujeitos as operações urbanísticas, saneando, apreciando liminarmente e suspendendo qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito deste diploma, ao abrigo dos art.º 8.º e 11.º;
3. Aceitar ou rejeitar comunicações prévias nos termos do art.º 36.º;
4. Declarar a caducidade, revogar licenças, comunicações prévias admitidas e autorizações, nos casos previstos nos art.º 71.º e 73.º, assim como, cassar o respetivo alvará ou comunicação prévia admitida nas situações previstas no art.º 79.º;
5. Fiscalizar a realização de quaisquer operações urbanísticas, ordenar inspeções e solicitar mandato judicial, ao abrigo do art.º 93.º a 96.º;
6. Determinar as medidas de tutela de legalidade urbanística previstas nos art.º 102 a 109.º;
7. Praticar todos os atos administrativos de natureza ordinária nas matérias delegadas, designadamente:
 - a) Emitir os alvarás para a realização das operações urbanísticas;
 - b) Efetuar as certificações previstas no presente diploma;
 - c) Conceder a prorrogação de prazos processuais e de execução das operações urbanísticas dentro dos limites definidos no RJUE;
 - d) Determinar o montante da caução, seu reforço e redução, nos termos do art.º 54.º
 - e) Determinar a realização de vistoria e designar a comissão que a efetuará, ao abrigo do n.º 2 do art.º 64.º e art.º 65.º e 90.º;
 - f) Efetuar averbamentos nos termos do n.º 9 do art.º 9.º e n.º 7 do art.º 77.º.

Das competências previstas no CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro.

1. Atribuir, nos termos do n.º 1 do art.º 109.º do CCP e da alínea a) do n.º 1, do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência para autorizar a contratação e empreitadas de obras publicas até ao limite de 149.639,37€ cento e quarenta e nove mil seiscentos e trinta e nove euros e trinta e sete cêntimos), abrangendo a delegação, o exercício das demais competências do órgão competente para a decisão de contratar, atribuídas pelo CCP.

SUBDELEGO:

Das competências previstas no art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

1. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações, no âmbito das matérias que lhe são atribuídas;
2. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas, cuja autorização de despesa lhe caiba;
3. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património urbanístico do município;
4. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
5. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, com os seguintes limites:
 - i. Aprovação do projeto de arquitetura de construções com áreas acima do solo inferiores a 5000m².
6. Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
7. Administrar o domínio público municipal, no âmbito dos seus pelouros;
8. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
9. Administrar os recursos hídricos que integram o domínio público do município, no âmbito dos pelouros sob sua jurisdição;
10. Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município, no âmbito dos respetivos pelouros.

Das competências previstas no RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2006/M, de 18 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2009/M, de 12 de agosto e na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de maio.

1. As previstas nos n.ºs 1 e 4 do art.º 5.º do diploma citado;
2. Autorizar o pagamento faccionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2, do artigo 117º;

3. Exceção do disposto do n.º 2 do art.º 4.º do RJUE o seguinte :
- a) O licenciamento de operações de loteamento com significativa relevância urbanística;
 - b) A alteração da licença de operação de loteamento prevista no artigo 27º, exceto quanto ao previsto no n.º 8 do mesmo artigo, isto é, quando as alterações se traduzam na variação das áreas de implantação ou de construção até três por cento, desde que não impliquem aumento do número de fogos, alteração de parâmetros urbanísticos ou utilizações constantes de plano municipal de ordenamento do território.

Das previstas no CCP – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro e no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

1. Atribuir, nos termos do n.º 1 do artigo 109º, do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 29º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência para autorizar a realização de despesas com a contratação de empreitadas de obras públicas, até ao limite de 748.196,85€ (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos) abrangendo a delegação, o exercício das demais competências do órgão competente para a decisão de contratar, atribuídas pelo CCP.

As competências delegadas e subdelegadas abrangem a prática de todos os atos administrativos, incluindo a decisão final e a gestão de todos os assuntos que se encontram atribuídos no âmbito dos respetivos pelouros e às unidades orgânicas sob sua tutela, ficando o senhor Vereador, desde que permitidas por lei e nos termos do disposto no art.º 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, autorizado a subdelegar as competências objeto do presente despacho nos dirigentes máximos das respetivas unidades orgânicas e estes a subdelegarem nos demais dirigentes dos serviços.

Paços do Município de Santa Cruz, 28 de outubro de 2013

O Presidente da Câmara



Filipe Martiniano Martins de Sousa